

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO**

ADRIANO RIBEIRO CALDAS

**O ÔNUS DA PROVA
NO ÂMBITO DAS AÇÕES REGRESSIVAS ACIDENTÁRIAS**

**PORTO ALEGRE
2015**

ADRIANO RIBEIRO CALDAS

**O ÔNUS DA PROVA
NO ÂMBITO DAS AÇÕES REGRESSIVAS ACIDENTÁRIAS**

Dissertação realizada como exigência para obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito, na área de concentração Teoria Geral da Jurisdição e do Processo, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Gilberto Stürmer

**PORTO ALEGRE
2015**

FOLHA DE APROVAÇÃO

A Dissertação realizada por Adriano Ribeiro Caldas, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito, nível Mestrado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, foi submetida nesta data à banca avaliadora abaixo firmada e aprovada.

Porto Alegre, ____ de _____ de ____.

Prof. Dr. Gilberto Stürmer – Orientador

Profa. Dra. Denise Pires Fincato

Prof. Dr. Arnaldo Boson Paes

Prof. Dr. Francisco Meton Marques de Lima

*À Dona Diva, pelo exemplo e pela inspiração.
À Luciane, pelo respeito e pela cumplicidade.
Ao João Marcelo, pelo sorriso e pela alegria.*

AGRADECIMENTOS

Aos meus familiares, pelos valores que me foram repassados e que me ajudam a cultivar.

Ao Professor Doutor Gilberto Stürmer, pela orientação serena e tranquilizadora, que me ajudou a superar os momentos de dificuldade encontrados no decorrer desta pesquisa.

Ao Professor Doutor Marco Félix Jobim, pelas contribuições frequentes a esta pesquisa, sobretudo pelas sugestões de leitura que, em muito, ajudaram a conclusão deste trabalho

Aos Professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, por sua disponibilidade e pela oportunidade de realização deste Mestrado.

À Faculdade Santo Agostinho, pelo suporte e pelos esforços em viabilizar o MINTER, contribuindo decisivamente para a melhoria da qualidade do ensino superior em nosso estado. Uma menção especial à Indira Campos, por sua disponibilidade em ajudar e pela palavra amiga.

À Escola da Advocacia-Geral da União, pela política de incentivo financeiro à pesquisa e de melhoria da formação acadêmica e profissional dos servidores da AGU.

Aos colegas de MINTER, que proporcionaram um ambiente amigável e colaborativo, em que os debates tornaram as horas em sala de aula ainda mais inspiradoras e produtivas.

Ao Professor Marcílio Flávio Rangel de Farias (*in memoriam*), por seu trabalho como educador de tantos jovens, os quais tiveram a oportunidade de, em seu convívio, aprender a valorizar a educação, o trabalho, a disciplina e a cidadania.

RESUMO

A partir da ordem jurídica inaugurada pela Constituição de 1988, a garantia de acesso à justiça passou a ser entendida como direito a uma tutela jurisdicional efetiva, verdadeiro direito fundamental por meio do qual se confere proteção a todos os outros direitos materiais. Na contemporaneidade, a função do processo é a de realizar o direito material concreto, que deflui diretamente de cada situação fática peculiar e irrepetível do mundo prático. Neste contexto, o diálogo entre os sujeitos processuais passa a ser elemento indispensável para a construção da decisão judicial, com ampla colaboração na pesquisa dos fatos, devendo estar, o procedimento probatório, estruturado em prol deste fim. O modelo de processo cooperativo é exatamente aquele que promove um redimensionamento do princípio do contraditório, com a inclusão do órgão jurisdicional no rol dos sujeitos do diálogo processual. Outra condição para que o processo conduza a decisões jurídicas e racionalmente justas, é que este seja orientado ao estabelecimento da verdade dos fatos relevantes da causa, ainda que o discurso judicial não possa alimentar a pretensão de obtenção da verdade absoluta, livre de vícios ou imperfeições. O grau de aproximação entre as alegações das partes e os fatos materiais que descrevem obedece à qualidade e à quantidade das provas sobre as quais se funda a reconstrução dos fatos realizada cooperativamente pelos sujeitos processuais. A questão dos ônus probatórios é necessariamente influenciada por tal contexto. A ideia é a de que as partes têm o ônus de fornecer ao órgão jurisdicional as circunstâncias do caso que sejam relevantes, para que o juízo realize a adequada prestação jurisdicional em busca da verdade. O modelo estático e apriorístico de distribuição do ônus da prova, ainda que aplicável como regra válida para o comum dos casos, não é capaz de conduzir a uma decisão justa para todas as situações de direito material. A distribuição do ônus da prova não pode apartar-se da avaliação das peculiaridades de cada caso concreto, seja quanto à presença de situações de dificuldade, seja de facilidade para a produção da prova, razão pela qual o Novo Código de Processo Civil, ainda que não se exigisse permissivo legal expresso, foi feliz ao consagrar em seu texto a distribuição dinâmica dos encargos probatórios. Nas ações regressivas acidentárias, o ônus da prova dos pressupostos da responsabilidade subjetiva deve ser atribuído, *a priori*, ao autor, admitindo-se a possibilidade de dinamização da distribuição deste ônus diante de situações claramente injustas, bastando que as partes sejam expressamente advertidas antes da instrução processual, em decisão devidamente motivada. O que não se admite é a inversão do ônus da prova em face do réu em todo e qualquer caso, ao argumento de que milita em favor do autor da ação regressiva, ou em desfavor do empregador, algum tipo de presunção, dado que representa a transferência integral do encargo probatório de uma parte a outra, mantendo as mesmas características de generalismo e abstracionismo da distribuição estática.

Palavras-chave: Prova. Ônus da prova. Ações regressivas acidentárias.

ABSTRACT

From the legal system inaugurated by the Constitution of 1988, the guarantee of access to justice has come to be understood as the right to an effective judicial protection, true fundamental right by which protection shall be provided to all other material rights. Nowadays, the function of the process is to achieve the concrete material right, resulting directly from each peculiar and unique factual situation of the practical world. In this context, the dialogue between the procedural subjects becomes indispensable element for the construction of the court decision, with extensive collaboration in research of facts. Therefore, the evidentiary procedure must be structured to ensure the participation of procedural subjects in the work of formation of the judge's conviction. The cooperative process model is exactly that one which promotes a redefinition of the adversarial principle with the inclusion of the court in the list of subjects of procedural dialogue. Another condition for the process to lead to legally and rationally fair decisions, is that this is oriented to establish the truth of the relevant facts of the case, although the judicial speech can not feed the pretense of obtaining the absolute truth, without flaws or imperfections. The degree of approximation between the arguments of the parties and the material facts described by them obeys the quality and quantity of the evidence on which is based the reconstruction of the facts carried out cooperatively by procedural subjects. The issue of evidentiary burdens is necessarily influenced by this context. The idea is that the parties have the burden of providing the court the circumstances of the case that are relevant for the judge to perform the proper legal assistance in search of truth. The static and *a priori* model of distribution of the burden of proof, although applicable as valid rule for most cases, is unable to provide a correct decision for all situations of substantive law. The distribution of the burden of proof can not depart from the evaluation of the peculiarities of each case, either on the presence of difficult situations or facility for the production of evidence, which is why the New Civil Procedure Code, although does not require express legal permission, has done well by providing the dynamic distribution of evidential burden. In regressive accident actions in case of accident at work, the burden of proof of the requirements of subjective responsibility should be assigned, *a priori*, to the plaintiff, admitting the possibility of dynamic distribution of this burden in the event of clearly unfair situations, provided that the parties are expressly warned before the cognizance phase of process, in properly motivated decision. What is not admitted is the reversal of the burden of proof in light of the defendant in each and every case, under the allegation that militates in favor of the plaintiff of regressive action, or in detriment of the employer, some kind of presumption, considering that it provides a complete transference of the evidence burden from one part to another, maintaining the same characteristics of generalism and abstractionism of the static distribution.

Keywords: Proof. Burden of proof. Regressive accident actions.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ARA: Ação Regressiva Acidentária

Art.: Artigo

Arts: Artigos

CAT: Comunicação de Acidente do Trabalho

CC/16: Código Civil de 1916

CC/2002: Código Civil de 2002

CF/88: Constituição Federal de 1988

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho

CPC/73: Código de Processo Civil de 1973

Inc.: Inciso

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

NCPC: Novo Código de Processo Civil

SAT: Seguro de Acidente do Trabalho

STF: Supremo Tribunal Federal

STJ: Superior Tribunal de Justiça

TRF: Tribunal Regional Federal

TST: Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1 PROCESSO CIVIL NO ESTADO CONSTITUCIONAL.....	12
1.1 Modelos de Estado e a constitucionalização do processo	12
1.2 A multifuncionalidade dos direitos fundamentais	16
1.3 Direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva	18
1.4 Direito fundamental à prova.....	22
1.5 Fases metodológicas do processo civil.....	25
1.6 Processo civil cooperativo	30
1.7 Relações entre processo e direito material	39
1.8 Processo e verdade.....	44
2 ÔNUS DA PROVA E SUA DISTRIBUIÇÃO	50
2.1 Prova: conceito, objeto e função da prova.....	50
2.2 Ônus da prova.....	56
2.2.1 Dupla perspectiva do ônus da prova: funções subjetiva e objetiva	61
2.3 Distribuição estática do ônus da prova	63
2.4 A dinamização da distribuição do ônus probatório	66
2.4.1 Momento, motivação e controle da decisão que dinamiza o ônus da prova	69
2.4.2 Dinamização <i>versus</i> inversão do ônus da prova.....	73
2.4.3 Presunções e distribuição do ônus da prova	75
2.4.4 Hipóteses de aplicação da dinamização do ônus da prova	77
2.5 A distribuição do ônus da prova no Novo Código de Processo Civil	82
3 ÔNUS DA PROVA NAS AÇÕES REGRESSIVAS ACIDENTÁRIAS	86
3.1 Fundamentos e finalidades das ações regressivas acidentárias	86
3.2 Responsabilidade civil do empregador.....	91
3.2.1 Responsabilidade civil nas ações indenizatórias propostas pelo empregado	92
3.2.2 Responsabilidade civil do empregador e o objeto da prova nas ações regressivas acidentárias	96
3.2.2.1 Conduta culposa	97
3.2.2.2 Dano	102
3.2.2.3 Nexo causal	106
3.3 Distribuição do ônus da prova nas ações regressivas acidentárias.....	108
3.3.1 Presunções e inversão do ônus da prova nas ações regressivas acidentárias	110
3.3.1.1 Presunção relativa de culpa do empregador	113
3.3.1.2 Presunção de legitimidade dos atos administrativos	119
3.3.2 Distribuição dinâmica do ônus da prova nas ações regressivas acidentárias	123
3.3.2.1 Ausência de condições fáticas	125
3.3.2.2 Ausência de condições econômico-financeiras	128
3.3.2.3 Ausência de condições técnicas.....	130
CONCLUSÃO.....	132
OBRAS CONSULTADAS	137

INTRODUÇÃO

No paradigma do Estado Constitucional contemporâneo, sobreleva-se a função do processo como palco para a afirmação e para a concretização dos direitos fundamentais. A fim de que tal escopo seja alcançado, necessário se faz que as técnicas processuais estejam adequadas a realizar o direito material que deflui do mundo dos fatos, abandonando-se a postura de mera aplicação de conceitos abstratos cristalizados nas normas legais.

Dessa forma, o correto disciplinamento da prova, tanto pelo legislador, quanto pelo julgador diante do caso concreto, aparece como questão de nodal importância. Isto porque, sem que se alcance o maior grau de correspondência possível entre os fatos históricos e as alegações sobre tais fatos carreadas ao processo pelas partes, a busca da verdade e, por consequência, a realização dos direitos materiais, restam inviabilizadas no âmbito do processo. Exatamente por esta função instrumental aos direitos materiais (dentre os quais, os fundamentais), é reconhecido o caráter de fundamentalidade aos direitos à prova e à tutela jurisdicional efetiva.

Os modelos de repartição dos esforços probatórios entre as partes devem refletir o contexto acima ressaltado, atribuindo-se, numa ambiência de cooperação e de diálogo, o ônus da prova de determinado fato relevante para a causa conforme a maior dificuldade ou facilidade para sua produção, devendo o julgador, constatada a carência ou inadequação do modelo legal, distribuir tal ônus segundo as necessidades do caso concreto.

Diante da relevância do tema, objetivou-se, com o presente trabalho, aprofundar o estudo acerca da prova no processo civil brasileiro, designadamente quanto ao ônus da prova e sua distribuição, tomando-se como campo de pesquisa as ações regressivas acidentárias. A escolha das ações regressivas acidentárias como campo de estudo do fenômeno probatório justifica-se pela relevância de seu objeto.

É sabido que a Constituição Federal de 1988 assegura proteção ao trabalhador, exigindo que a atividade laboral seja desempenhada em condições seguras, em ambiente que garanta a vida, a saúde e a integridade física e mental dos trabalhadores, sob pena de aviltamento da dignidade da pessoa humana.

A ação regressiva acidentária (ARA) é um dos mecanismos colocados à disposição pela ordem jurídico-processual à disposição da tutela não só do meio ambiente de trabalho, mas também do patrimônio público e da seguridade social, vez que, além de conformar-se como típica tutela ressarcitória, tem efeitos reflexos punitivos e dissuasórios em face da conduta culposa do responsável pelo acidente de trabalho.

Não se deve esperar deste estudo uma análise exauriente de todas as situações de direito material que podem constituir objeto de prova no âmbito das ações regressivas acidentárias, dada a multiplicidade de categorias legalmente previstas de acidente de trabalho. Por tal motivo, impõe-se a realização de um corte no objeto da pesquisa, buscando-se contemplar as situações que corriqueiramente têm ensejado a propositura de ações regressivas por parte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quais sejam, aquelas em que o empregador figura no polo passivo da demanda.

Ademais, deve-se ter em mente que não é possível antecipar-se a esfera de aplicação da distribuição dinâmica do ônus da prova, havendo necessidade de extrair-se suas hipóteses da experiência dos casos julgados pelo Poder Judiciário. Ocorre que, no âmbito das ARAs, a jurisprudência ainda revela-se lacunosa quanto ao tema da teoria dinâmica, limitando-se a falar, como será demonstrado ao longo deste trabalho, ora em presunção relativa de culpa do empregador, ora em inversão do ônus da prova.

Assim, os exemplos de aplicação da dinamização do ônus probatório no âmbito das ARAs, partirão de situações hipotéticas, o que não as desqualifica como tal, porquanto suficientes para a demonstração das premissas teóricas fixadas neste estudo.

Delimitados os marcos de pesquisa, indica-se o caminho percorrido para a solução das questões levantadas. No que diz com sua estrutura formal, o trabalho foi dividido em três capítulos.

O primeiro capítulo tem por escopo apresentar o processo civil como um conjunto de técnicas destinadas à concretização dos direitos fundamentais, no paradigma do Estado Constitucional, do formalismo-valorativo e do processo cooperativo. Ainda no capítulo inicial, será abordada a relação de complementaridade entre o direito material e o processo, assim como apresentadas reflexões sobre o grau de compromisso do processo com a busca da verdade.

Adiante, o segundo capítulo dedica-se à análise do fenômeno probatório no processo civil contemporâneo, tratando-se, inicialmente, do conceito, do objeto e da função da prova. Este capítulo também se ocupa do estudo do ônus da prova, ocasião em que serão detalhados os modelos estático e dinâmico de distribuição dos encargos probatórios, bem como analisadas criticamente as disposições legislativas sobre o tema no NCPC, apresentando-se posicionamento sobre qual modelo melhor atende ao paradigma constitucional e cooperativo do processo.

O terceiro capítulo é reservado ao estudo do ônus da prova especificamente no âmbito das ações regressivas acidentárias. Após demonstrados os fundamentos e finalidades

das ARAs, dedicar-se-á alguns tópicos para a apresentação dos pressupostos da responsabilidade civil do empregador e do objeto da prova em tais ações, vez que as regras de direito material têm repercussão no ônus da prova e em sua distribuição. Finalizando-se o estudo, serão abordados alguns dos principais problemas enfrentados para a produção da prova nas ações regressivas acidentárias, valendo-se de pesquisa jurisprudencial representativa do pensamento dominante nos tribunais brasileiros, mormente quanto ao tema das presunções e da inversão do ônus da prova, a fim de propor soluções teóricas que garantam a prestação da tutela jurisdicional efetiva no âmbito de tais ações.

No presente trabalho, sob o aspecto da aproximação com o objeto da pesquisa, aplicar-se-á o método de abordagem hipotético-dedutivo. Por meio deste método, será possível acrescentar a racionalização do método dedutivo à experimentação do método indutivo. Dessa forma, durante o estudo, serão eleitas hipóteses com razoável viabilidade de resolver os problemas jurídicos propostos. Em seguida, buscar-se-á o falseamento destas hipóteses, a fim de aferir sua sustentabilidade. O processo de falseamento das hipóteses decorrerá de investigação crítica acerca da doutrina, da jurisprudência e da legislação.

Quanto ao método de procedimento, utilizar-se-á o método monográfico de procedimento, visando a desenvolver a pesquisa a partir da análise combinada da doutrina, da legislação e da jurisprudência. O emprego de tal método possibilitará o estudo aprofundado do assunto, no intuito de obter-se conclusões ordenadas e críticas acerca do tema investigado.

No tocante ao método de interpretação jurídica, empregar-se-á o método tópicosistemático, uma vez que este revela-se adequado à hierarquização axiológica de regras, princípios e valores, indispensável à atividade interpretativa, sempre tendo presente a noção de que o sistema jurídico somente ganha contornos definitivos por meio da intervenção do intérprete diante do caso concreto. Por esta abordagem do objeto de estudo, os institutos jurídicos serão interpretados na perspectiva da crescente interdependência entre as normas constitucionais e processuais.

CONCLUSÃO

A partir da ordem jurídica inaugurada pela Constituição de 1988, a garantia de acesso à justiça passou a ser entendida como direito a uma tutela judicial justa, adequada e eficaz. Para que a tutela jurisdicional assim se qualifique, é necessário que as técnicas processuais previstas nas normas editadas pelo legislador estejam adequadas a cada situação de direito substancial colocada à apreciação judicial. Da mesma forma, no plano da aplicação do direito ao caso concreto, caberá ao julgador empregar, dentre tais técnicas, aquela que melhor realize o direito material à luz do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva, extraindo da regra processual a sua máxima potencialidade. O direito fundamental à tutela jurisdicional é, portanto, um direito necessário para que se confira proteção a todos os outros direitos.

O direito fundamental à prova, por seu turno, é instrumental ao direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva, uma vez que a adequação e a efetividade da tutela jurisdicional depende da correta apuração dos fatos dos quais se pretende extrair as consequências jurídicas. Por tal motivo, o procedimento probatório deve estar estruturado de molde a garantir a efetiva participação dos sujeitos processuais no trabalho de reconstrução dos fatos no processo.

O direito material a ser realizado pela via do processo não se confunde com o direito dado *a priori* pelo legislador, alheio à situação fática peculiar e irrepetível do mundo prático. O processo, por sua vez, é um conjunto de técnicas estruturado de modo a realizar o direito material concretamente. Ocorre que é no discurso judicial com a participação das partes e do julgador, com a sua colaboração na interpretação dialógica, que se dá sentido e significado ao direito material.

Neste contexto, o diálogo passa a ser elemento indispensável para a construção da sentença, funcionando como fator de legitimação do processo civil no Estado Constitucional. Dessa forma, é imperioso o comprometimento do juiz com os debates e com a influência exercitada pelas partes na decisão. Tal esforço compartilhado entre os sujeitos processuais é chamado de dever de cooperação.

Somente no paradigma de um processo cooperativo, portanto, baseado essencialmente no diálogo, é que se poderá alcançar a decisão justa, substituindo-se a oposição e o confronto pelo concurso das atividades dos sujeitos processuais, com ampla colaboração na pesquisa dos fatos. No modelo de processo cooperativo há um

redimensionamento do princípio do contraditório, com a inclusão do órgão jurisdicional no rol dos sujeitos do diálogo processual.

Outra condição para que o processo conduza a decisões jurídica e racionalmente justas é que este seja orientado ao estabelecimento da verdade dos fatos relevantes da causa. É claro que, dados os limites à reconstrução dos fatos pretéritos, o discurso judicial não pode alimentar a pretensão de obtenção da verdade absoluta, livre de vícios ou imperfeições. Isto porque os fatos não entram no processo na sua materialidade empírica, mas se formam no interior do processo, por obra dos sujeitos que nele atuam, sob a forma de enunciados.

Deste ponto de vista, a verdade que se pode conseguir no processo representa uma aproximação àquela que poderia considerar como correspondência perfeita dos enunciados aos fatos reais que estes descrevem. O grau de aproximação à correspondência dos enunciados aos fatos materiais que descrevem obedece à qualidade e à quantidade das provas sobre as quais se funda a reconstrução dos fatos levada a cabo pelos sujeitos processuais. O processo não pode, portanto, contentar-se com a mera coerência narrativa, totalmente desprovida de qualquer correspondência com a realidade efetiva. Não se deve, pois, renunciar à busca da verdade possível.

A questão dos ônus probatórios é necessariamente influenciada por tal contexto. A ideia é a de que as partes têm o ônus de fornecer ao órgão jurisdicional as circunstâncias do caso que sejam relevantes para que o juízo realize a adequada prestação jurisdicional em busca da verdade. Por outro lado, a correta administração dessa tarefa, pelo órgão judicial, é que incrementará, substancialmente, as chances de alcançar o maior grau possível de sucesso nesta empreitada. Assim, tanto as partes como o órgão judicial passam a ter de cooperar intensamente para que os fins constitucionais do processo sejam atingidos.

O ônus da prova é comumente associado à ideia de risco, pela qual a parte que não se desincumbe do encargo de produzir a prova assume o risco do pronunciamento judicial desfavorável. Partindo-se desta premissa, não haveria, para a parte onerada, verdadeiro dever ou obrigação na produção da prova.

Embora não se chegue ao ponto de defender a existência de um verdadeiro dever de produzir prova, exige-se que a concepção de ônus da prova no direito processual contemporâneo esteja sintonizada com as noções de colaboração e de boa-fé entre as partes, a fim de que a produção probatória passe a ser encarada, não como mera faculdade das partes, mas como tarefa comum aos agentes processuais, tudo em prol de uma reconstrução dos fatos o mais verossímil possível no âmbito do processo, ensejadora de uma tutela jurisdicional efetiva.

Diante deste paradigma constitucional e cooperativo de processo, conclui-se que o modelo estático e apriorístico de distribuição do ônus da prova, ainda que aplicável como regra válida para o comum dos casos, não é capaz de conduzir a uma decisão justa para todas as situações de direito material. A isonomia de tratamento entre as partes somente será possível se levadas em consideração as capacidades e limitações das partes, razão por que a distribuição do ônus da prova não pode apartar-se da avaliação das peculiaridades de cada caso concreto, seja quanto à presença de situações de desigualdade (econômico-financeira, técnica-profissional, dentre outras), seja quanto à constatação da facilidade ou impossibilidade fática para a produção da prova.

A técnica da inversão do ônus da prova consiste na transferência integral do encargo probatório da parte originalmente onerada para a parte contrária, sem qualquer ressalva quanto às circunstâncias do caso concreto ou sobre a maior ou menor facilidade (ou mesmo impossibilidade) na produção da prova. Mantém, assim, as mesmas características de generalismo e abstracionismo, continuando a ser uma espécie de distribuição estática.

A técnica de dinamização da distribuição dos ônus probatórios, ao revés, é um dos mecanismos à disposição do juiz para densificar a colaboração no âmbito do processo, destinado a garantir igualdade substancial às partes, sendo lícito ao juiz tratar de forma particularizada a questão do ônus da prova, ainda quando ausente norma expressa neste sentido, porquanto esta possibilidade deflui como consectário direto do direito fundamental à prova e da constitucionalização do processo. Para tanto, há de observar-se a necessária fundamentação da decisão que promove a dinamização do ônus probatório, bem como que seja garantida às partes oportunidade para exercício do contraditório, em ordem a permitir a sindicabilidade das razões do julgador.

A introdução de permissivo legal expresso no NCPC não foi despicienda. A consagração das construções doutrinárias e jurisprudenciais em texto normativo funciona como um aval importante para reforçar a legitimidade das decisões judiciais e, até mesmo, como forma de dar maior publicidade à teoria da distribuição dinâmica no seio da comunidade jurídica.

Na linha do que foi exposto ao longo deste estudo, percebe-se que o legislador do NCPC foi feliz na redação do dispositivo ao optar por um texto de tecitura aberta, conferindo ao julgador a função de aferir o cabimento da distribuição somente à vista do caso concreto e abrindo mão de definir exaustivamente as hipóteses de cabimento, afastando-se o risco de incorrer-se nas mesmas falhas apontadas quanto ao modelo estático de distribuição. A inovação legislativa foi construída adequadamente e veio ao encontro do anseio, já manifesto

na doutrina e vivenciado na prática dos tribunais, de repartição mais isonômica do encargo probatório.

No que se refere às ARAs, para a caracterização da responsabilidade do empregador em face do INSS é necessária a comprovação de culpa quanto à inobservância das normas padrão de segurança e higiene do trabalho, não havendo que se falar em responsabilidade objetiva do empregador. Disto decorre que, sobre o INSS, recai o ônus da prova de todos os requisitos ensejadores da responsabilidade subjetiva, isto é, conduta culposa, dano e nexo causal, salvo se o julgador, no caso concreto, distribuir tal ônus de maneira diversa da previsão legal.

A prova dos pressupostos da responsabilidade subjetiva do empregador é tormentosa, dada a diversidade de causas que podem concorrer para o acidente de trabalho. A transferência do ônus probatório, portanto, pode referir-se a um ou mais fatos que constituam, respectivamente, um ou mais pressupostos da responsabilidade civil, cabendo ao julgador, atento às dificuldades que podem tolher a atividade probatória das partes quanto a fatos determinados, distribuir o ônus da prova a quem possa dele desincumbir-se sem prejuízo à correta apuração dos fatos.

Ocorre que este esquema legal apriorístico previsto nos arts. 333, I e II, do CPC/73, e 373, I e II, do NCPC), tem sido aplicado na jurisprudência relativa às ARAs sem maiores questionamentos, limitando-se, quando muito, a determinar a inversão do ônus da prova em desfavor do empregador como decorrência da presunção relativa de sua culpabilidade ou da presunção de legitimidade dos atos administrativos.

Segundo demonstrado neste estudo, as presunções (absolutas ou relativas) dizem respeito ao direito material e não ao processual, pelo que é equivoco o entendimento de que a presunção relativa modifica a regra geral de distribuição do ônus da prova. Em verdade, a regra legal de presunção não elimina o ônus probatório, mas, tão somente, desloca-o de um fato a outro, vez que a parte a quem aproveita a presunção legal quanto ao fato gerador das consequências jurídicas por ela esperadas, permanece com o ônus da prova do fato presumitivo (indício). Por outro lado, se a finalidade da atividade probatória das partes é a reconstrução dos fatos mais próxima possível da verdade, em uma ambiência de cooperação entre os sujeitos processuais, deve-se utilizar, como medida de comparação para aferir a igualdade das partes, não a simples presunção de culpa do empregador ou sua condição inespecífica réu, mas sim a efetiva possibilidade das partes de contribuírem para o alcance da verdade.

Daí porque, em lugar de falar-se em inversão dos ônus probatórios, atribuindo-se integralmente ao empregador o encargo de fazer prova negativa dos fatos constitutivos do

direito afirmado pelo INSS, mais adequada seria conferir ao julgador, consideradas as capacidades de autor e réu no caso concreto, a possibilidade de distribuir dinamicamente este encargo. Rejeita-se, com base nos argumentos acima, a expressão inversão para referir-se à distribuição do ônus probatório no âmbito das ARAs.

Na seara das relações trabalhistas, as situações de excessiva onerosidade na produção da prova são frequentemente verificadas no processo, vez que, via de regra, o trabalhador está em posição de hipossuficiência para a produção de provas judiciais, sobretudo quando se considera que é o empregador o detentor dos meios de produção. Não se pode perder de vista, entretanto, que, diversamente do que ocorre na relação jurídica entre empregador e empregado, a responsabilidade do empregador pelos danos causados à Previdência Social é extracontratual, não existindo entre estes qualquer liame jurídico-contratual prévio.

Por este motivo, não se pode pretender aplicar às ARAs os mesmos pressupostos de responsabilidade civil aplicáveis às ações por acidente de trabalho movidas pelo empregado ou por seus dependentes em face do empregador. Por via de consequência, o tratamento da distribuição do ônus da prova em ambos os casos também há de ser diverso.

Pelo exposto, conclui-se que o ônus da prova da conduta culposa, do dano e do nexo causal nas ARAs deve ser atribuído, *a priori*, ao INSS. Isto não quer dizer que o magistrado não possa, diante de situações claramente injustas resultantes da distribuição estática do ônus da prova, atribuir ao empregador o ônus da prova da ausência de algum destes pressupostos. Basta que, presente a possibilidade de aplicação da teoria dinâmica do ônus da prova, as partes sejam expressamente advertidas antes da instrução processual, em decisão devidamente motivada, e que o réu esteja em melhores condições profissionais, técnicas, econômicas ou fáticas para produzir a prova.

O que não se admite é a transferência integral e irrestrita do ônus da prova para o réu, ao argumento de milita em favor do autor da ARA algum tipo de presunção, sob pena de atribuir-se custo excessivo para a parte contrária (prova diabólica reversa).

É, destarte, dever da Administração fundamentar suas pretensões em juízo com provas de suas alegações sobre os fatos que invoca em seu favor, não lhe sendo lícito ancorar a afirmação de um seu direito apenas em uma presunção material de validade de seus atos, sob pena de grave ofensa à isonomia processual e ao modelo cooperativo de processo, além de ofuscar-se a busca da verdade e a realização do direito material no âmbito do processo.

OBRAS CONSULTADAS

ABREU, Leonardo Santana de. **Direito, ação e tutela jurisdicional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. (Coleção Alvaro de Oliveira: estudos de processo e constituição, 4).

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. 2. tir. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2012.

ALMEIDA, Cleber Lúcio de. **Elementos da teoria geral da prova: a prova como direito humano e fundamental das partes no processo judicial**. São Paulo: LTr, 2013.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. **Do formalismo no processo civil: proposta de um formalismo-valorativo**. 4. ed. rev. atual. aum. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Efetividade e processo de conhecimento. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, n. 16, p. 7-19, 1999.

_____. **Efetividade e processo de conhecimento**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/ppgd/doutrina/oliveir2.htm>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

_____. O processo civil na perspectiva dos direitos fundamentais. In: SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.). **Jurisdição e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, v. 1, tomo II.

_____. **Teoria e prática da tutela jurisdicional**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ALVES, Maristela da Silva. Esboço sobre o significado do ônus da prova no processo civil. In: KNIJNIK, Danilo. (Coord.). **Prova judiciária: estudos sobre o novo direito probatório**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 203-218.

AMBROSIO, Gabriela. **A distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2013.

ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. **Dano moral e indenização punitiva: os *punitive damages* na experiência do *common law* e na perspectiva do direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os direitos fundamentais na constituição portuguesa de 1976**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2012.

ARAÚJO JUNIOR, Francisco Milton. **Doença ocupacional e acidente de trabalho: análise multidisciplinar**. 2. ed. São Paulo, LTr, 2013.

ARENHART, Sérgio Cruz. Ônus da prova e sua modificação no processo civil brasileiro. **Revista jurídica**. Porto Alegre, v. 54, n. 343, p. 25-60, mai. 2006.

ARRUDA ALVIM, José Manuel de. **Manual de direito processual civil**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. v. 2.

AUGENTI, Giacomo P. Sobre o conceito de ônus da prova. In: CARNELUTTI, Francesco. **A prova civil**. Traduzido por Lisa Pary Scarpa. 4. ed. Campinas: Bookseller, 2005. p. 247-306.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 14. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2013.

BARZOTTO, Luis Fernando. **O positivismo jurídico contemporâneo**: uma introdução a Kelsen, Ross e Hart. 2. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Direito e processo**: influência do direito material sobre o processo. 6. ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2011.

BORGES, Fernanda Gomes e Souza. **A prova no processo civil democrático**. Curitiba: Juruá, 2013.

BOTELHO, Guilherme. **Direito ao processo qualificado**: o processo civil na perspectiva do estado constitucional, 2010.

BRANDÃO, Cláudio Mascarenhas. Acidente do trabalho: responsabilidade do empregador pelo risco da atividade e a ação regressiva. In: KERTZMAN, Ivan; CYRINO, Sinésio (Orgs). **Leituras complementares de direito previdenciário**. Salvador, Jus Podivm, 2007

BRANDÃO, Cláudio. **Acidente do trabalho e responsabilidade civil do empregador**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2009.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.139/2009**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=651669&filename=PL+5139/2009>. Acesso em: 20 out. 2014.

_____. Conselho da Justiça Federal. Centro de Estudos Jurídicos. **Jornadas de direito civil I, III, IV e V: enunciados aprovados**. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/jornadas-cej/enunciados-aprovados-da-i-iii-iv-e-v-jornada-de-direito-civil/compilacaoenunciadosaprovados1-3-4jornadadircivilnum.pdf>>. Acesso em. 04 dez. 2014.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 07 jan. 2015.

_____. **Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992**. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em: 07 jan. 2015.

_____. **Decreto n. 678, de 6 de dez. 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and678-92.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2015.

_____. **Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 07 jan. 2015.

_____. **Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.** Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11060.htm>. Acesso em: 07 jan. 2015.

_____. **Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973.** Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5869.htm>. Acesso em: 07 jan. 2015.

_____. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 07 jan. 2015.

_____. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm#art117>. Acesso em: 07 jan. 2015.

_____. **Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da seguridade social, institui plano de custeio, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm>. Acesso em: 07 jan. 2015.

_____. **Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213compilado.htm>. Acesso em: 07 jan. 2015.

_____. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o código civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 07 jan. 2015.

_____. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de processo civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 07 de jan. 2015.

_____. Ministério do Trabalho e do Emprego. **Caminhos da análise de acidentes do trabalho.** Brasília: MTE, SIT, 2003. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BCB2790012BD506E33953B6/pub_cne_analise_acidente.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2014.

_____. Ministério do Trabalho e do Emprego. **Caminhos da análise de acidentes do trabalho.** Brasília: MTE, SIT, 2003. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BCB2790012BD506E33953B6/pub_cne_analise_acidente.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2014.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Normas Regulamentares.** Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>>. Acesso em: 15 mai. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. CC 59970/RS, Segunda Seção, Rel. Min. Castro Filho, j. 13/09/2006, DJ 19/09/2006. Disponível em:
<<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?processo=59970&&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>>. Acesso em: 09 set. 2015.

_____. Superior Tribunal de Justiça. EDcl no AgRg nos EDcl no REsp n. 973379/RS, Sexta Turma, Rel. Min. Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE), j. 06/06/2013, DJe 14/06/2013. Disponível em:
<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tipo_visualizacao=null&processo=973379&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO>. Acesso em: 13 jan. 2015.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp. nº 802.832/MG, 2ª Seção, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 13/04/2011, DJe 21/09/2011. Disponível em:
<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tipo_visualizacao=null&processo=802832&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO>. Acesso em: 13 jan. 2015.

_____. Superior Tribunal de Justiça AGRMS 201300742904, Corte Especial, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 19/06/2013, DJe 01/07/2013. Disponível em:
<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tipo_visualizacao=null&processo=201300742904&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO>. Acesso em: 20 fev. 2015.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp n 1067.738/ GO, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 26/05/2009, DJe 25/06/2009. Disponível em:
<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200801364127&dt_publicacao=25/06/2009>. Acesso em: 01 mar. 2015.

_____. Superior Tribunal de Justiça. REsp n 422.778/ SP, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 19/06/2007, DJe 27/08/2007. Disponível em:
<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200200323880&dt_publicacao=27/08/2007>. Acesso em: 01 mar. 2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. CC 7.204/MG, Rel. Min. Carlos Ayres Brito, j. 29/06/2005, DJ 09/12/2005. Disponível em: <
<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=25686>>. Acesso em: 09 set. 2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. RMS-AgR 31214/DF, Primeira Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 20/11/2012, DJe 28/05/2014. Disponível em:
<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%2831214%2ENUME%2E+OU+31214%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/nhfd3r8>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. Súmula n. 736. Disponível em: <
<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=736.NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas>>. Acesso em: 09 set. 2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. Súmula vinculante n. 22. Disponível em:
<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=22.NUME.%20E%20S.FLSV.&base=baseSumulasVinculantes>>. Acesso em: 09 set. 2015.

_____. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.** Disponível em: <<http://siabi.trt4.jus.br/biblioteca/acervo/Biblioteca/Confer%C3%AAncias,%20Palestras,%20etc/1%20Jornada%20JT.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2015

_____. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. AC 0008886-81.2007.4.02.5001, Quinta Turma Especializada, Rel. Relator: Desembargador Federal Aluisio Mendes, j. 17/12/2013, DJe 07/01/2014. Disponível em: <http://jurisprudencia.trf2.jus.br/v1/search?q=cache:nTShpx4N1-gJ:www.trf2.com.br/idx/trf2/ementas/%3Fprocesso%3D200750010088868%26CodDoc%3D286419++&client=jurisprudencia&output=xml_no_dtd&proxystylesheet=jurisprudencia&lr=lang_pt&ie=UTF-8&site=ementas&access=p&oe=UTF-8>. Acesso em: 13 jan. 2015.

_____. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. AG 201400001007685, Sétima Turma, Rel. Desembargador Federal Reis Friede, j. 10/09/2014, DJe 30/09/2014. Disponível em: <http://jurisprudencia.trf2.jus.br/v1/search?q=cache:lcnYaPYrS5UJ:www.trf2.com.br/idx/trf2/ementas/%3Fprocesso%3D201400001007685%26CodDoc%3D293423++&client=jurisprudencia&output=xml_no_dtd&proxystylesheet=jurisprudencia&lr=lang_pt&ie=UTF-8&site=ementas&access=p&oe=UTF-8>. Acesso em: 13 jan. 2015.

_____. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. AC 2000.72.02.000688-9, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Vânia Hack de Almeida, j. 16/06/2005, DJ 27/07/2005. Disponível em: <http://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/resultado_pesquisa.php>. Acesso em: 13 jan. 2015.

_____. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. AC 5000589-88.2011.404.7204, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Thompson Flores Lenz, j. 25/04/2012, DJe 26/04/2012. Disponível em: <http://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/resultado_pesquisa.php>. Acesso em: 13 jan. 2015.

_____. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. APELREEX 199971000069863, Quarta Turma, Rel. Desembargador Federal Sérgio Renato Tejada Garcia, j. 19/08/2009, DJe 24/08/09. Disponível em: <http://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/resultado_pesquisa.php>. Acesso em: 13 jan. 2015.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho. Disponível em: <<http://siabi.trt4.jus.br/biblioteca/acervo/Biblioteca/Confer%C3%AAncias,%20Palestras,%20etc/1%20Jornada%20JT.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. AC 00023905520124058500, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Geraldo Apoliano, j. 21/03/2013, DJe 04/04/2013. Disponível em: <<http://www.trf5.jus.br/Jurisprudencia/JurisServlet?op=exibir&tipo=1>>. Acesso em: 13 jan. 2015.

_____. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. AC 0800367-51.2012.4.05.8000, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Rubens de Mendonça Canuto, j. 26/11/2013, Disponível em: <<http://www.trf5.jus.br/Jurisprudencia/JurisServlet?op=exibir&tipo=1>>. Acesso em: 02 mai. 2015.

_____. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. AC 200783000195887, Primeira Turma, Rel. Desembargador Federal José Maria Lucena, j. 21/11/2013, DJe 28/11/2013. Disponível em: < <http://www.trf5.jus.br/Jurisprudencia/JurisServlet?op=exibir&tipo=1>>. Acesso em: 13 jan. 2015.

_____. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. APELREEX 200781000063668, Segunda Turma, Rel. Desembargador Federal Francisco Barros Dias, j. 01/03/2011, DJe 17/03/2011. Disponível em: <<http://www.trf5.jus.br/Jurisprudencia/JurisServlet?op=exibir&tipo=1>>. Acesso em: 13 jan. 2015.

_____. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. APELREEX 200881030023227, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Marcelo Navarro, j. 26/06/2014, DJe 02/07/2014. Disponível em: < <http://www.trf5.jus.br/Jurisprudencia/JurisServlet?op=exibir&tipo=1>>. Acesso em: 13 jan. 2015.

_____. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. APELREEX 200981000073853, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Marcelo Navarro, j. 18/04/2013, DJe 25/04/2013. Disponível em: < <http://www.trf5.jus.br/Jurisprudencia/JurisServlet?op=exibir&tipo=1>>. Acesso em: 13 jan. 2015.

CAIRO JÚNIOR, José. **O acidente do trabalho e a responsabilidade civil do empregador**. 7. ed. São Paulo: LTr, 2014.

CÂMARA, Alexandre Freitas. Doenças preexistentes e ônus da prova: o problema da prova diabólica e uma possível solução. **Revista dialética de direito processual**. São Paulo: Dialética, n. 31, p. 9-18, 2005.

CAMBI, Eduardo. **A prova civil: admissibilidade e relevância**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

_____. **Curso de direito probatório**. Curitiba: Juruá, 2014.

_____. **Direito constitucional à prova no processo civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. (Coleção temas atuais de direito processual civil, v. 3)

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. Tradução de António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2012.

CARDELLA, Benedito. **Segurança no trabalho e prevenção de acidentes: uma abordagem holística: segurança integrada à missão organizacional com produtividade, qualidade, preservação ambiental e desenvolvimento de pessoas**. São Paulo: Atlas, 2013.

CARPES, Artur. **Ônus dinâmico da prova**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. (Coleção Alvaro de Oliveira: estudos de processo e constituição, 1).

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 16. ed. rev. ampl. atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CASTRO, Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 11. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2009.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 6 ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

COIMBRA, Feijó. **Direito previdenciário brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 2001.

COITINHO, Jair Pereira. Verdade e colaboração no processo civil: ou a prova e os deveres de conduta dos sujeitos processuais. In: AMARAL, Guilherme Rizzo; CARPENA, Márcio Louzada. (Coords.). **Visões críticas do processo civil brasileiro: uma homenagem ao Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 75-102.

COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. **Lezioni sul processo civile: il processo ordinario di cognizione**. 5. ed. Bolonha: Società Editrice Il Mulino, 2011, v. 1.

COUTO, Camilo José D'Ávila. **Dinamização do ônus da prova no processo civil: teoria e prática**. Curitiba: Juruá, 2014.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito administrativo**. 9. ed. rev. ampl. atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2010.

DALL'AGNOL JÚNIOR, Antonio Janyr. Distribuição dinâmica dos ônus probatórios. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v. 280, fev/2001.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Responsabilidade civil no direito do trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

DIDIER JR, Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil e processo de conhecimento**. 15. ed. rev. ampl. atual. Salvador: JusPODIVM, 2013. v. 1.

_____. Os três modelos de direito processual: inquisitivo, dispositivo e cooperativo. In: DIDIER JR, Fredie; LEVY, Wilson; NALINI, José Renato; RAMOS, Glauco Gumerato. (Coords.). **Ativismo judicial e garantismo processual**, 2013. p. 207-217.

_____; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação de tutela**. 8. ed. rev. ampl. atual. Salvador: JusPODIVM, 2013. v. 2.

_____. **Fundamentos do princípio da cooperação no direito processual civil português**. Coimbra: Wolters Kluwer Portugal e Coimbra Editora, 2010.

_____. **Sobre a teoria geral do processo, essa desconhecida**. 2. ed. rev. ampl. atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. 6. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2009, v. 1.

_____. **Instituições de direito processual civil**. 6. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2009. v. 3.

DINIZ, Ana Paola Santos Machado. **Saúde no trabalho: prevenção, dano e reparação**. São Paulo: LTr, 2003.

ECHANDÍA, Hernando Devis. *Compendio de pruebas judiciales*. Bogotá: Editorial Temis, 1969.

_____. *Teoria general de la prueba judicial*. 6. ed. Buenos Aires: Zavalia Editor, 1988. 2 vols., t.1.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das obrigações**. 2. ed. atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

FERREIRA, William Santos. **Princípios fundamentais da prova cível**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

FINCATO, Denise Pires. **A pesquisa jurídica sem mistérios: do projeto de pesquisa à banca**. Porto Alegre: Notadez, 2008.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

GARCIA, André Almeida. A distribuição do ônus da prova e sua inversão judicial no sistema processual vigente e no projetado. **Revista de Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 37, v. 208, p. 91-124, jun. 2012.

_____. **Prova civil**. São Paulo: Saraiva, 2009.

GODINHO, Robson Renault. A distribuição do ônus da prova e a constituição. In: NEVES, Daniel Amorim Assumpção (Coord.). **Provas: aspectos atuais do direito probatório**. São Paulo: Método, 2009. p. 289-310.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* **Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto**. 9. ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

HIDALGO, Daniela Boito Maurmann. **Relação entre direito material e processo: uma compreensão hermenêutica: compreensão e reflexos da afirmação da ação de direito material**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

HIGINO NETO, Vicente. **Ônus da prova: teorias da redução do módulo da prova e das provas dinâmicas e compartilhadas**. Curitiba: Juruá, 2010.

HOUAISS, Antonio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

JOBIM, Marco Félix. **Cultura, escolas e fases metodológicas do processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. **O direito à duração razoável do processo**: responsabilidade civil do estado em decorrência da intempestividade processual. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 6. ed. rev. atual. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

KNIJNIK, Danilo. As (perigosíssimas) doutrinas do ônus dinâmico da prova e da situação do senso comum como instrumentos para assegurar o acesso à justiça e superar a *probatio diabolica*. In: FUX, Luiz; NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coords.). **Processo e constituição**: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

LACERDA, Maria Francisca dos Santos. **Ativismo-cooperativo na produção de provas**: garantia de igualdade das partes no processo civil. São Paulo, LTr, 2012.

LIMA, Edilson Soares de. **A Correição Parcial**. São Paulo: LTR, 2000.

LOPES, João Batista. Ônus da prova e teoria das cargas dinâmicas no novo código de processo civil. **Revista de processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 37, v. 204, p. 231-248, fev. 2012.

MACEDO, Elaine Harzheim. **Jurisdição e processo**: crítica histórica e perspectivas para o terceiro milênio. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. **Jurisdição e processo**: soberania popular e processo democrático como espaço de construção do direito do caso concreto. In: MACEDO, Elaine Harzheim; HIDALGO, Daniela Boito Maurmann. (Orgs.) **Jurisdição, direito material e processo**: os pilares da obra ovidiana e seus reflexos na aplicação do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p. 61-87.

MACÊDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi Medeiros. **Ônus da prova e sua dinamização**. Salvador: JusPODIVM, 2014.

MACHADO, Marcelo Pacheco. Ônus estático, ônus dinâmico e inversão do ônus da prova: análise crítica do projeto do novo código de processo civil. **Revista de processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 208, p. 295-316, jun. 2012.

MACIEL, Fernando. **Ações regressivas acidentárias**. 2. ed. rev. atual. São Paulo: LTr, 2013.

MANHABUSCO, José Carlos; MANHABUSCO, Amanda Camargo. **(A) inversão do ônus da prova no processo do trabalho**: teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova. São Paulo: LTr, 2013.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novas linhas de processo civil**. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

_____. **Técnica processual e tutela dos direitos**. 4. ed. rev. atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

_____. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, v. 1. p. 216-217.

_____; MITIDIERO, Daniel.; SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

_____; ARENHART, Sérgio Cruz. **Prova**. 2. ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARTELLO, Andréa Filpi; PALLONE, Renata Ferrero. O alcance do art. 120 da Lei nº 8.213/91. **Revista Zênite – Informativo de Regime de Pessoal (IRP)**, Curitiba: Zênite, n. 128, p. 748-756, mar. 2012.

MARTINS, Plínio Lacerda. A inversão do ônus da prova na ação civil pública proposta pelo ministério público em defesa dos consumidores. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 36, n. 143, p. 53-61, jul./set. 1999. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/503/r143-06.PDF?sequence=4>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 27. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2002.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 16 ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

MELO, Raimundo Simão de. **Ações acidentárias na justiça do trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2012.

_____. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador: responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético**. São Paulo: LTr, 2004.

MERGULHÃO, Rossana Teresa Curioni. **A produção da prova no direito processual**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MICHEL, Oswaldo. **Acidentes do trabalho e doenças ocupacionais**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2001.

MICHELI, Gian Antonio. **La carga de la prueba**. Traducida por Santiago Sentís Melendo. Bogotá: Editorial Temis, 1989.

MIRANDA NETTO, Fernando Gama de. **Ônus da prova no direito processual público: contencioso judicial administrativo entre o direito ao ônus da prova justo e a presunção de legitimidade dos atos da administração pública**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos**. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. (Coleção temas atuais de direito processual civil, v. 14).

_____. **Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. **Processo civil e estado constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. Processo justo, colaboração e ônus da prova. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v. 78, n. 1, p. 67-77, jan./mar. 2012.

MONTEIRO, Antonio Lopes; BERTAGNI, Roberto Fleury de Souza. **Acidentes do trabalho e doenças ocupacionais: conceito, processos de conhecimento e de execução e suas questões polêmicas**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MOREIRA, Carlos Roberto. A defesa do consumidor em juízo. **Revista de direito do consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 5, jan./mar. 1993.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral, parte especial**. 12. ed. rev. ampl. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Direito do trabalho na constituição de 1988**. 2. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1991.

NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade Nery. **Código de processo civil comentado e legislação extravagante**. 11. ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Leis cíveis comentadas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

_____; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coords.). **Processo e constituição: estudos em homenagem a José Carlos Barbosa Moreira**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por acidente de trabalho ou doença ocupacional**. 4. ed. rev. ampl. São Paulo: LTr, 2008.

_____. **Proteção jurídica à saúde do trabalhador**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTR, 1998.

PACÍFICO, Luiz Eduardo Boaventura. **O ônus da prova**. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. (Coleção estudos de direito de processo Enrico Tullio Liebman, v. 44).

PAULA, Carlos Alberto Reis de. **A especificidade do ônus da prova no processo do trabalho**. 2.ed. 2. tir. São Paulo: LTr, 2010.

PEGO, Rafael Foresti. **A inversão do ônus da prova no direito processual do trabalho**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

PEREIRA JÚNIOR, José Aldízio. Apontamentos sobre a ação regressiva de acidentes de trabalho. **Repertório IOB de jurisprudência**: trabalhista e previdenciário, n. 11, p. 365-361, 1º quin. jun. 2009.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**: teoria geral das obrigações. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. v. 2.

_____. **Responsabilidade civil**. 9 ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

PEYRANO, Jorge Walter. *Nuevos lineamientos de las cargas probatorias dinámicas*. In: WHITE, Inés Lépori (Coord.). *Cargas probatorias dinámicas*. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2008. p. 19-24.

_____; CHIAPPINI, Julio O. *Lineamientos de las cargas probatorias “dinámicas”*. In: WHITE, Inés Lépori (Coord.). *Cargas probatorias dinámicas*. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2008. p. 13-18.

PORTO, Sérgio Gilberto; PORTO, Guilherme Athayde. **Lições sobre teorias do processo**: civil e constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

PULINO, Daniel. Acidente do trabalho: ação regressiva contra as empresas negligentes quanto à segurança e à higiene do trabalho. **Revista da Procuradoria Geral do INSS**, Brasília, v.3, n. 1, p. 64-81, abr./jun. 1996.

QUEIROGA, Antonio Elias de. **Responsabilidade civil e o novo código civil**. 2. ed. rev. aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

REBOUÇAS, André Bonelli. **Questões sobre o ônus da prova no código de defesa do consumidor**. Rio do Janeiro: Forense, 2006.

REICHELDT, Luis Alberto. **A prova no direito processual civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ROSENBERG, Leo. *La carga de la prueba*. 2. ed. Traducción de Ernesto Krotoschin. Buenos Aires: Editorial B de F, 2002.

ROSENVALD, Nelson. **As funções da responsabilidade civil**: a reparação e a pena civil. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

ROSITO, Francisco. **Direito probatório**: as máximas da experiência em juízo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

RUTHES, Astrid Maranhão de Carvalho. **Ônus da prova no código de defesa do consumidor**. 2. ed. rev. atual. Curitiba: Juruá, 2010. (Biblioteca de estudos em homenagem ao professor Arruda Alvim).

SAKO, Emília Simeão Albino. Ônus da prova nas ações de indenização por atos ilícitos praticados pelo empregador na relação de emprego ou de trabalho. **LTr**: Revista Legislação do Trabalho. São Paulo, a. 72, n. 2, p. 180-192, fev. 2008.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Prova judiciária no cível e no comercial**. 5. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1983. v. 1.

SARAIVA, Renato. **Curso de direito processual do trabalho**. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Método, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, ebook.

_____. Os direitos fundamentais e sua dimensão organizatória. In: JOBIM, Eduardo; MARTINS, Ives Gandra da Silva. (Coords.). **O processo na constituição**. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 868-893.

SCHIAVI, Mauro. **Provas no processo do trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2013.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. ebook.

SILVA, Bruno Freire e. A inversão judicial do ônus da prova no código de defesa do consumidor. **Revista de processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 32, n. 146, p. 332-343, abr. 2007.

SILVA, José Antonio Ribeiro de Oliveira. **Acidente do trabalho**: responsabilidade objetiva do empregador. São Paulo: LTr, 2008.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Curso de processo civil**: processo de conhecimento. 5. ed. rev. atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000. v. 1.

_____. Direito material e processo. In: MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo. (Orgs.). **Polêmica sobre a ação**: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo, 2006. p. 55-81.

SILVEIRA, Domingos Sávio Dresch da. Considerações sobre as garantias constitucionais do acesso ao judiciário e do contraditório. In: ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. (Org.) **Elementos para uma nova teoria geral do processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. p. 55-66.

SILVEIRA, Patrícia Azevedo da. Processo civil contemporâneo: elementos para um novo paradigma processual. In: ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. (Org.) **Elementos para uma nova teoria geral do processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. p. 11-23.

STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil**. 6 ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. **Direito constitucional do trabalho**. 4. ed. ampl. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

TARUFFO, Michele. *La prova dei fatti giuridici: nozioni generali*. In: CICU, Antonio; MESSINEO, Francesco; MENGONI, Luigi. *Trattato di diritto civile e commerciale*. Milano: Giuffrè, 1992. v. III. t. 2. sez. 1.

_____. **Processo civil comparado**: ensaios. Apresentação, organização e tradução de Daniel Mitidiero. São Paulo: Marcial Pons, 2013. (Coleção processo e direito).

_____. *La prueba*. Traducción de Laura Manríquez y Jordi Ferrer Beltrán. Madrid: Marcial Pons, 2008.

TEPSICH, María Belén. *Cargas probatorias dinámicas*. In: WHITE, Inés Lépori (Coord.). *Cargas probatórias dinámicas*. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2008. p. 153-167.

TESHEINER, José Maria Rosa. **Sobre o ônus da prova**: em homenagem a Egas Dirceu Moniz de Aragão. Disponível em: <http://www.tex.pro.br/images/stories/PDF_artigos/sobreoonusdaprova.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2015.

THIBAU, Vinícius Lott. **Presunção e prova no direito processual democrático**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2011.

TOMÉ, Fabiana Del Padre. **A prova no direito tributário**. 3. ed. São Paulo: Noeses, 2011.

VAZ, Caroline. **Funções da responsabilidade civil** – da reparação à punição e dissuasão – os *punitive damages* no direito comparado e brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: responsabilidade civil**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2008. v. 4.

YARSHELL, Flavio Luiz. **Antecipação da prova sem o requisito da urgência e direito autônomo à prova**. São Paulo: Malheiros, 2009.

ZANETI JR., Hermes. **A constitucionalização do processo**: o modelo constitucional da justiça brasileira e as relações entre processo e constituição. 2.ed. rev. ampl. alt. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. A teoria circular dos planos: direito material e direito processual. In: MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo. (Orgs.). **Polêmica sobre a ação**: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 165-196.

_____. O modelo constitucional do processo civil brasileiro contemporâneo. In: DIDIER JR., Fredie. (Org.). **Reconstruindo a teoria geral do processo**. Salvador: Editora JusPODIVM, 2012.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Antecipação da tutela**. 4. ed. rev. ampl. São Paulo: Saraiva, 2005.

ZELANIS, Paulo. Teoria geral da prova. In: ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. (Org.) **Elementos para uma nova teoria geral do processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. p. 248-262.

ZIMMERMANN, Cirlene Luiza. **A ação regressiva acidentária como instrumento de tutela do meio ambiente de trabalho**. São Paulo: LTr, 2012.

ZOLANDECK, João Carlos Adalberto. **Ônus da prova**: no direito processual constitucional civil e no direito do consumidor. 2. ed. rev. atual. Curitiba: Juruá, 2009.